

Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Advocacia Geral da União
		Casa Civil da Presidência da República
	Sociedade Civil	Confederação Nacional de Indústria
		Universidade de Brasília Transparência Brasil
Objetivo da iniciativa	Produção, gestão e disseminação de evidências relacionadas ao fenômeno da corrupção e práticas correlatas (Hub de Evidências), bem como sobre referenciais sobre medidas de prevenção e combate (Hub de Referenciais).	
Produtos esperados	A primeira etapa da iniciativa contempla dois projetos com entrega prevista para o fim do ano de 2020: a) Unidade de Taxonomia e Glossário da Prevenção da Corrupção, voltada para organização e categorização de conceitos, termos e definições relacionados à prevenção da corrupção e, b) Mapa de Vitimização e Índice de Exposição da Corrupção, visto como serviço de produção, gestão e disseminação de informações acerca do fenômeno da corrupção que permita a criação e atualização de índices de exposição por ente federativo, setor de governo / economia, tipo de processo de trabalho / interação e tipo de prática corrupta, cuja primeira fase será baseada em dados sobre casos empíricos envolvendo a experiência de pessoas jurídicas.	
Implementação até	Março/2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa		
Delimitação de temas e conteúdos para aprimoramento das políticas de prevenção à corrupção e práticas correlatas que constituirão o escopo da gestão do conhecimento		
Definição da metodologia para sistematização e indexação dos temas e conteúdo de interesse (categorização e taxonomia)		
Delineamento dos processos, métodos, papéis e rotinas para formalização das atividades de definição de entidades e fontes, levantamento de conteúdo, coleta, indexação e registro		
Mapeamento e estabelecimento do conjunto inicial de entidades e fontes de temas e conteúdo de interesse		
Desenvolvimento das regras de negócio de articulação e disseminação para o aproveitamento das potencialidades da solução		
Proposição de normas e procedimentos para institucionalização da ferramenta		
Coleta, indexação e registro do conteúdo inicial		
Definição dos requisitos de pessoal, competências, processos e recursos de TI para manutenção da ferramenta		
Realização de primeiras ações de articulação e disseminação e lançamento da ferramenta		

3.6. Tema: Monitoramento da Transparência ativa no Poder Executivo Federal

Proposta de Iniciativa: Monitorar a Transparência ativa no Poder Executivo Federal		
Proposto por: CGU e Transparência Brasil		
Justificativa da proposta: A transparência ativa ocorre de forma difusa no âmbito do Executivo, de forma que novas informações são publicadas ou retiradas por decisão dos órgãos que as gerem. Assim, por vezes é difícil acompanhar evoluções ou regressões na transparência ativa.		
Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Casa Civil da Presidência da República
		Ministério da Infraestrutura
	Sociedade civil	Transparência Brasil
		Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
Objetivo da iniciativa	Ampliar a capacidade de acompanhamento da publicação ou retirada de informações em transparência ativa, disseminando as novas informações e buscando entender ou reverter a retirada de informações.	
Produtos esperados	Observatório para acompanhamento da transparência ativa	
Implementação até	Ferramenta para reportar entradas ou saídas de informações Março 2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa		
Ferramenta para reportar publicação ou retirada de informação		
Desenho de processo de disseminação e de atuação para informações retiradas		
Desenho de processo de acompanhamento/monitoramento		
Desenvolver forma de disseminar as informações do observatório		

PORTARIA Nº 508, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Instituir o Núcleo Socioambiental e dar diretrizes para elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável na CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Instrução Normativa MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Núcleo Socioambiental e estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS na Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - agente público: pessoa física que exerce ou atua em nome da CGU, ainda que transitariamente ou sem remuneração, para atender a interesses da CGU, por nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública;

II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III - contratações sustentáveis: contratações que incorporam elementos, aspectos e requisitos de sustentabilidade em todas as fases do processo de contratação, desde as definições da fase interna, passando pela fase de execução contratual, até o recebimento definitivo do objeto, tudo de acordo com normas fixadas no edital da licitação e no contrato administrativo;

IV - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social, econômico e cultural;

V - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso de critérios de responsabilidade ambiental;

VI - gestão de resíduos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

VII - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considere os aspectos ambientalmente correto, socialmente justo, bem como o desenvolvimento econômico equilibrado; e

VIII - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da CGU.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL

Art. 3º O Núcleo Socioambiental terá caráter permanente para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria.

§ 1º O Núcleo Socioambiental é gestor do PLS e será composto por representantes titulares e suplentes, pelo menos das seguintes unidades:

- I - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- III - Diretoria de Gestão Interna - DGI; e
- IV - das secretarias finalísticas.

§ 2º O Núcleo Socioambiental será coordenado por um servidor, preferencialmente com dedicação exclusiva, escolhido entre os representantes das unidades citadas no § 1º, com atribuição de convocar os demais representantes, coordenar as ações relacionadas ao PLS, bem como apoiar ações de sustentabilidade desenvolvidas pelas unidades existentes na CGU.

§ 3º O Núcleo Socioambiental será subordinado à Secretaria-Executiva da CGU, tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigmas que suas ações compreendem.

§ 4º Os representantes mencionados nos parágrafos 1º e 2º serão designados pelo Secretário-Executivo em até sessenta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Compete ao Núcleo Socioambiental:

- I - elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS;
- II - incentivar a adoção de rotinas sustentáveis e a conscientização institucional, visando que as atividades desenvolvidas na CGU sejam ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente aceitas; e
- III - estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo, descarte e gestão documental na CGU.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Art. 5º O Núcleo Socioambiental deverá promover ações, em conjunto com as unidades existentes na CGU, que estimulem:

- I - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- II - o aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;
- III - a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados;
- IV - a promoção das contratações e compras sustentáveis;
- V - a gestão sustentável de documentos;
- VI - a sensibilização e capacitação dos agentes públicos; e
- VII - a qualidade de vida, saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 6º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos promoverá o combate ao desperdício e o fomento ao consumo consciente de materiais.

Art. 7º O aperfeiçoamento da qualidade do gasto público ocorrerá com identificação das maiores despesas de custeio da CGU e integração de processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

Art. 8º A adequada gestão dos resíduos sólidos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais.

Art. 9º A promoção das contratações e compras públicas sustentáveis deverá contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais, econômicos e culturais nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

Art. 10. A gestão sustentável de documentos deverá fomentar a utilização de documentos prioritariamente em meio eletrônico, inclusive para fins de armazenamento, evitando, sempre que possível, a sua impressão.

Art. 11. A sensibilização e capacitação dos agentes públicos deverá promover de forma contínua a responsabilidade socioambiental no âmbito da CGU.

Art. 12. A qualidade de vida, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho deverá compreender ações que:

- I - estimulem a valorização e a inclusão dos agentes públicos da CGU;
- II - fomentem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades; e



III - subsidiem e orientem a melhoria das condições das instalações físicas e da acessibilidade.

Art. 13. O Núcleo Socioambiental deverá solicitar o auxílio das diversas áreas da CGU para promover as ações de sustentabilidade, bem como requerer as informações necessárias para a execução do PLS.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 14. O PLS é um instrumento de gestão que define ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, buscando consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento na CGU, bem como fornecer diretrizes para implementação das novas ações.

Art. 15. O PLS deverá estar alinhado com o planejamento estratégico da CGU e será aprovado pelo Comitê de Governança Interna - CGI, com periodicidade e validade quadrienal.

Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental poderá realizar ajustes no PLS, sempre que necessário, desde que devidamente justificados e com posterior validação do CGI.

Art. 16. O PLS deverá conter, no mínimo:

I - indicação de boas práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

II - atribuição de responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

III - ações de divulgação, sensibilização e capacitação; e

IV - atualização do inventário de bens e materiais da CGU e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição.

Art. 17. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - água e esgoto;

II - energia elétrica;

III - contratações e aquisições sustentáveis;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida, saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua dos agentes públicos; e

VII - uso eficiente de insumos e materiais.

Art. 18. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 19. A elaboração e atualização do inventário de bens móveis deverão ser feitas em conformidade com a Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 8 de abril de 1988, ou normativo que a substituir.

Parágrafo único. O inventário de materiais deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo órgão ou entidade no período de um ano, conforme Anexo I.

Art. 20. O PLS deverá ser formalizado por meio de processo administrativo e, para cada tema citado no art. 17, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

I - objetivos do plano de ação;

II - detalhamento de implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação;

V - cronograma de implementação das ações; e

VI - previsão de recursos financeiros, humanos, logísticos, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Parágrafo único. Para os temas listados no art. 17, os resultados alcançados serão avaliados periodicamente pelo Núcleo Socioambiental, com publicação semestral no sítio eletrônico da CGU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O primeiro PLS deverá ser elaborado no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da designação dos representantes do Núcleo Socioambiental.

Art. 22. Ao final de cada semestre, deverão ser publicados no sítio eletrônico da CGU os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 23. O relatório de desempenho do PLS, elaborado ao final de cada ano, deverá conter:

I - metas e resultados alcançados; e

II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deverá ser publicado no sítio eletrônico da CGU.

Art. 24. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados pelo Secretário-Executivo.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO I - LISTA DE MATERIAIS DE CONSUMO

Código ¹	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Valor R\$ ²	Total	Item Sustentável ³
Obs.:						
¹ Refere-se ao código do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT).						
² Somatório do valor em Real dos itens adquiridos no período de 1 ano.						
³ Informar sim ou não.						

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 50, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							2.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							2.000.000
03 062	0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.700.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							500.000
		ATIVIDADES							
03 125	0031 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							500.000
03 125	0031 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

